



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua José Quintino de Magalhães/Sn
CEP: 58985-000
CNPJ: 09.150.087/0001-58

Lei Orçamentária nº323 de 2025

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA,
PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, que a Egrégia Câmara Municipal, aprovou e Eu sanciono com veto a seguinte Lei:

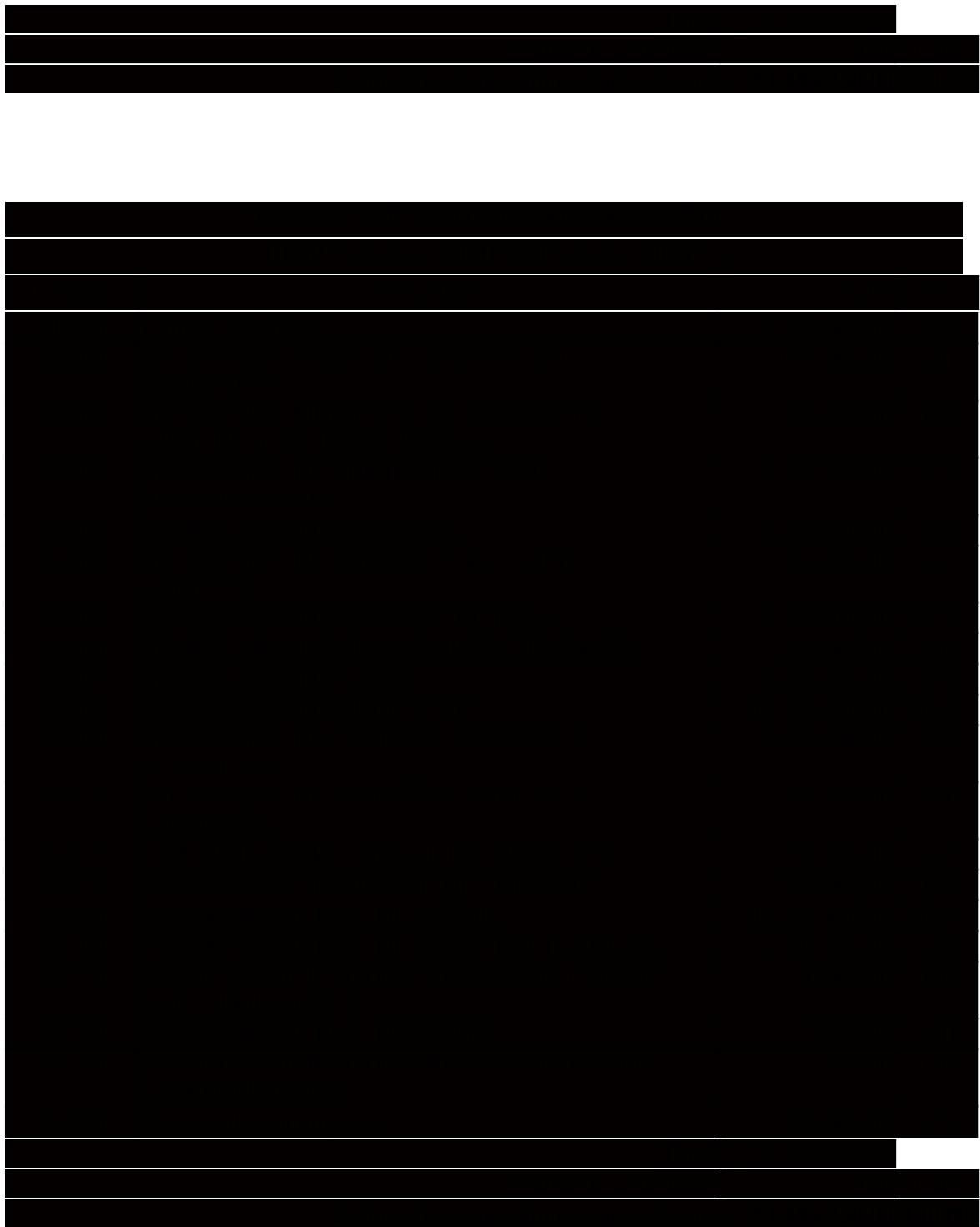
Artigo 1.º - O Orçamento Programa do Município de SANTANA DE MANGUEIRA, para exercício Econômico-Financeiro de 2026, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em **R\$ 51.488.330,00** (Cinquenta e Um Milhões, Quatrocentos e Oitenta e Oito Mil e Trezentos e Trinta Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

RECEITAS CORRENTES	46.340.690,00	90,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.619.000,00	3,14
CONTRIBUIÇÕES	180.000,00	0,35
RECEITA PATRIMONIAL	782.820,00	1,52
TRANSFERENCIAS CORRENTES	43.728.870,00	84,93
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	30.000,00	0,06
RECEITAS DE CAPITAL	10.025.000,00	19,47
ALIENAÇÃO DE BENS	50.000,00	0,10
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	9.975.000,00	19,37
Deduções	4.877.360,00	9,47
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.877.360,00	9,47

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionados nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

DESPESAS CORRENTES	36.897.400,00	71,66
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	20.293.020,00	39,41
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	8.000,00	0,02
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	16.596.380,00	32,23
DESPESAS DE CAPITAL	14.210.930,00	27,60
INVESTIMENTOS	13.200.930,00	25,64
INVERSÕES FINANCEIRAS	30.000,00	0,06
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	980.000,00	1,90
Reserva de Contingência	380.000,00	0,74
Reserva de Contingência	380.000,00	0,74



Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 380.000,00 (Trezentos e Oitenta Mil Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4,320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa para o Exercício de 2026, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 8º. - As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9.º - Esta Lei vigorará durante o exercício de 2026, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da prefeita de Santana de Mangueira –PB, em 26 de Dezembro de 2025

MARINA DONARIA ALVARENGA DE LACERDA

Prefeita